



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 21 de setembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1106 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



## MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 2.179, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.**

**“REGULAMENTA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.461/2020 FIXANDO OS VALORES DAS HORAS DO USO DOS MÁQUINÁRIOS DO TIPO TRATOR DE PNEU E MOTONIVELADORA NO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG**, Sr. Elmo Alves do Nascimento, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo público que ocupa, especialmente relativamente ao disposto no art. 66, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e ainda

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 1.461 de 13 de Julho de 2020, autoriza o poder executivo a conceder incentivos aos pequenos produtores rurais do Município de Capim Branco bem como aqueles de menor poder aquisitivo;

**CONSIDERANDO** que o Art. 2º, caput, da Lei Municipal n.º 1.461/2020, estabelece a necessidade de estipulação do preço público decorrente do custo operacional das horas/máquina ofertadas pelo Município de Capim Branco;

**CONSIDERANDO** a previsão contida no Art. 12 da mesma Lei, da possibilidade de regulamentá-la, no que couber, através de decreto, sobretudo quanto aos valores cobrados a título de prestação de serviços;

**CONSIDERANDO** estudo de preços junto às empresas do Município e região, sobre os serviços das mesmas máquinas ofertadas pela locação do maquinário análogo a trator de pneu com ou sem implemento e motoniveladora;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG  
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 1 de 3



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 21 de setembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1106 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



## MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONSIDERANDO** os princípios da economicidade, da eficiência e interesse público os quais norteiam os atos da Administração Pública.

### DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes valores para os serviços de uso de maquinários públicos do tipo trator de pneu (com ou sem roçadeira, carreta ou outro implemento) e motoniveladora (patrol), nos termos do Art. 12 da Lei Municipal nº 1.461/2020, de 13 de Julho de 2020:

| Maquinário                        | Preço/Hora |
|-----------------------------------|------------|
| Trator Agrícola até 65 HP c/grade | R\$ 70,00  |
| Trator Agrícola c/roçadeira       | R\$ 70,00  |
| Trator Agrícola c/arado           | R\$ 70,00  |
| Trator Agrícola c/pulverizador    | R\$ 70,00  |
| Trator Agrícola c/rotativa        | R\$ 70,00  |
| Trator Agrícola c/carreta         | R\$ 70,00  |
| Trator Agrícola c/tanque pipa     | R\$ 70,00  |
| Trator Agrícola c/adubadeira      | R\$ 70,00  |
| Motoniveladora 140 A 170HP        | R\$ 120,00 |

**§1º** O início da contagem da hora do Trator Agrícola se dá a partir da efetiva prestação do serviço no local em que será realizado. Quanto à Motoniveladora, inicia-se a contagem da hora a partir do exato momento em que sair da garagem da Secretaria Municipal de Gestão urbana e

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG  
(31) 3713 – 1420 – [gabinete@capimbranco.mg.gov.br](mailto:gabinete@capimbranco.mg.gov.br)

P. 2 de 3



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 21 de setembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1106 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



## MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Obras com destino ao local da efetiva prestação do serviço, ou do exato local em que se localizar caso não se encontre na citada garagem.

**§2º.** O pagamento será de responsabilidade da pessoa física ou jurídica que houver requerido o serviço ou aquela que figurar do ato administrativo, dele tiver interesse ou obtiver qualquer benefício.

**Art. 2ª** Os valores descritos no artigo 1º poderão ser atualizados via Decreto Municipal, anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPC), e sempre, quando sofrer reajustes dos combustíveis e lubrificantes.

**Art. 3º** O pagamento deverá se dar de forma prévia à efetivação dos serviços nos termos do Art. 2º, § 4º da Lei Municipal 1.461/2020, ficando o beneficiário responsável por retirar junto ao Setor de Arrecadação do Município a respectiva guia.

**Art. 4º** A cobrança dos serviços prestados ficará a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda;

**Art. 5º** A realização dos serviços prestados bem como a fiscalização dos mesmos, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco/MG, 21 de Setembro de 2020.

ELMO ALVES DO NASCIMENTO  
Prefeito Municipal.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG  
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 3 de 3